

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA) - HCSC

Versam os autos sobre monitoramento e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) do Termo de Colaboração nº 01/2020-SES (v. [000015540914](#)), celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde com a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (FUNDAHC) para fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades no Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, localizado no município de Jataí-GO.

Em proêmio, cumpre realçar que a presente parceria retira seu fundamento de validade do contexto normativo da Lei federal nº 13.019/2014, designadamente o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e da Lei Estadual nº 20.795/2020, donde se extrai que o Termo de Colaboração consiste no *"instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros"*.

O Termo de Colaboração nº 01/2020-SES (v. 000015730100) subsume-se aos comandos do art. 1º, *caput* e 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, na medida em que denota a instituição de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos no competente Plano de Trabalho (v. 000015551532), elaborado e aprovado em respaldo ao que estipulam os arts. 16 e 22 da Lei nº 13.019/2014, no qual foram traçados o modelo de gestão, as metas, atividades e os projetos propostos, além da forma de avaliação quanto ao cumprimento da presente parceria, a serem fielmente observados pelas partes no decorrer da execução do ajuste., conforme autos nº 202000010023569.

Assim, em conformidade com os instrumentos legais citados e considerando a Portaria nº 423/2021- SES (v. 000019681966), na qual institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) do Termo de Colaboração nº 01/2020 - SES, bem como o Item 5.7 do Termo de Colaboração nº 01/2020-SES (v. [000015540914](#)) e o Item 7.1.3.1 o Plano de Trabalho (v. 000015437564), na qual dispõe que a *"A Gerência de Avaliação das Unidades Próprias e Conveniadas (GAUPC), vinculada à Superintendência de Performance/SES-GO, ficará responsável por emitir o(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, semestralmente, o qual disporá sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria (Arts. 59 e 66, parágrafo único, inc. II da Lei nº 13.019/2014), para posterior homologação pela CMA"*, esta Comissão relata os pontos importantes que foram apresentados em Relatório.

A Gerência de Avaliação das Unidades Próprias e Conveniadas (GAUPC) encaminhou o Relatório nº 7/2021 (v. 000019991718), referente ao monitoramento e avaliação realizada pelas Coordenações que integra a referida Gerência.

Preliminarmente, insta salientar que a análise de cumprimento das metas de produção e dos indicadores de qualidade compete a Coordenação de Avaliação de Desempenho de UPC (CADES), a situação financeira e contábil fora analisada pela Coordenação de Fiscalização Contábil-Financeira de UPC (FISCON) por meio do demonstrativo do fluxo de caixa da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (FUNDAHC) e do Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro (SIPEF) e a prestação de contas anual através da Coordenação de Prestação de Contas de UPC (COPRES).

As atividades apresentadas pela Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (FUNDAHC) constam dos Relatórios de Gestão HCSC apresentados nos processos relacionados aos autos nº 202000010023569 ( 202000010038092 - outubro / 202000010042117 - novembro / 202100010001297 - dezembro/ 202100010001619 - Relatório Trimestral/ 202100010005867 - janeiro/ 202100010015683 - Relatório Trimestral), todos devidamente analisados pela Coordenação de Avaliação de Desempenho de UPC (CADES). Foi apresentado no dia 10/03/2021 o Relatório de Gestão referente a fevereiro, conforme autos nº 202100010012833, que encontra-se em análise.

Atinente às metas de produção e dos indicadores de qualidade fixadas no Plano de Trabalho e apresentadas pela Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - FUNDAHC, a Coordenação de Avaliação de Desempenho de UPC (CADES) apresentou Relatório Trimestral, referente ao monitoramento de outubro a

dezembro de 2020, conforme disposto abaixo:

A avaliação dos indicadores de desempenho foi realizada em regime trimestral, conforme autos nº 202100010001619, referente ao período de outubro a dezembro de 2020. Assim O Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho - HCSC apresentou nota de desempenho de 6,8 (seis vírgula oito) conforme avaliação e valoração dos indicadores de desempenho estabelecidas no **ANEXO III SISTEMA DE REPASSE** do Plano de Trabalho, o que acarretaria um repasse financeiro de 70% conforme pontuação global.

[...]

Insta informar que a taxa de cesariana em primíparas e o teste de Apgar não entrarão como meta, mas deverão ser informados mensalmente à SES, porém a Unidade não encaminhou. Quanto ao Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais, serão monitorados a partir do 7º mês.

Considerando o ANEXO TÉCNICO III do Plano de Trabalho (v. 000015437564), que tem a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de repasse, conforme nota global de 6,8 apresentado pelo Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho-HCSC, acarretará um ajustes financeiros a menor de 30% pelo não cumprimento integral dos indicadores de metas de desempenho no valor de **R\$ 486.351,71 (quatrocentos e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), referente ao trimestre, outubro a dezembro de 2020.**

No entanto, considerando a Lei nº 14.123, de 10 de março de 2021 (v. 000019330818) que altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, bem como a matéria jurídica enfrentada pela Procuradoria Setorial, em momento oportuno, mediante o Parecer PROCSET nº 668/2020 (v. 000015487878, autos nº 202000010022582), aprovado pelo Despacho nº 1644/2020-GAB (v. 000015554886), da Procuradoria- Geral do Estado, o repasse foi efetuado em sua integralidade, conforme Ordens de Pagamento (v.000017680926), (v.000017680960) e (v.000017680970), bem como o Despacho nº 142/2021 - DIPPAG (v. 000017681088). Posteriormente esta Coordenação informou através do Despacho nº 77/2021 (v. 000019327557) que não haveria glosa referente ao trimestre indicado (outubro/2020 a dezembro de 2020).

Quanto ao regime trimestral, janeiro à março de 2021, o Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho - HCSC apresentou nota de desempenho de 8,0 (oito) conforme avaliação e valoração dos indicadores de desempenho estabelecidas no **ANEXO III SISTEMA DE REPASSE** do Plano de Trabalho, o que acarretaria um repasse financeiro de 90% conforme pontuação global, conforme autos nº 202100010015683, vejamos:

[...]

Considerando que a análise da Coordenação de Avaliação de Desempenho de UPC, dos indicadores de qualidade trimestralmente, por meio do Despacho nº 104/2021 - CADES (v. 000019887837) apresentou nota de desempenho de 8,0 (oito) conforme avaliação e valoração dos indicadores de desempenho estabelecidas no **ANEXO III SISTEMA DE REPASSE** do Plano de Trabalho, acarretando um repasse financeiro de 90% conforme pontuação global, o que perfaz o valor de R\$ 1.459,055,13 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos e treze centavos) e desconto de R\$ 162.117,24 (cento e sessenta e dois mil cento e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Em razão da Portaria nº 3, de 1º de fevereiro de 2021, que suspende até a data de 30 de junho de 2021, a contar de 1º de janeiro do ano de 2021, a obrigatoriedade da manutenção das metas contratuais, quantitativas e qualitativas pelas Organizações Sociais de Saúde (OSS) e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) contratadas para gestão das unidades de saúde da rede própria da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), que garante os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade, por meio do Despacho 81/2021 (v. 000019905442) esta Coordenação informou quanto a não aplicação de glosa, referente aos Indicadores de Qualidade, do período de janeiro/2021 a março/2021.

Através do autos nº 202100010005867 a Coordenação de Avaliação de Desempenho de UPC (CADES) procedeu o monitoramento semestral, por meio de estudo comparativo entre os dados quantitativos informados pela Unidade, a produção apresentada no SIH/SIA/DATASUS e a meta/mês do serviço oferecido pela contratada, razão pela qual foi analisado somente a produção até o mês de janeiro/2021, tendo em vista o *delay* no sistema Tabwin. Após a liberação do processamento serão realizadas as análises dos meses de fevereiro e março/2021. A CADES informou, ainda, que no período de **outubro/2021** (v. 202000010038092; 202000010042117; 202100010001297; 202100010001619; 202100010005867) o Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho - HCSC, não cumpriu as metas contratualizadas dos indicadores de produção.

A Fundação apresentou justificativa através do Ofício 009/2021 - HCSC (v. 000019926514) que dispõe sobre as divergências apresentadas no Tabwin/DATASUS, conforme citação:

Sobre a divergência apresentadas pela unidade e os registros no Tabwin/DATASUS, estão sendo indicados gradativamente, haja vista a recente estadualização do HCSC , onde a antiga gestão (Municipal) não aferia e/ou não registravam os indicadores conforme

instruções estabelecidas na legislação vigente. Em diapasão, salientamos que a dificuldade de contratação de mão de obra qualificada e/ou especializada para completar o quadro de colaboradores é latente, uma vez que a falta de recursos humanos impacta significamente no funcionamento operacional do HCSC, motivo este, deu-se a necessidade de contratação de empresa especializada de faturamento.

[...]

Importante argumentar que por conta do reflexo da pandemia de COVID-19, deve ser confirmado o reconhecido impacto na produção assistencial, com consequente queda dos índices das metas de produção hospitalar, conforme estipulado no Plano de Trabalho vigente. Acreditamos que esse reflexo dar-se-á devido as pessoas não procurarem o hospital com medo de contaminação pelo Sars-CoV-2, talvez por julgarem ser mais perigoso do que outras patologias.

Reforçando o parágrafo anterior, citamos como exemplo que em novembro de 2020, foram agendadas 200 (duzentas) consultas médicas na Atenção Especializada, entretanto, apenas 139 (cento e trinta e nove) pacientes compareceram neste ambulatório, ou seja, cerca de 30% de absenteísmo, fato este alheio a nossa vontade.

[...]

Em conclusão a Coordenação de Avaliação de Desempenho de UPC (CADES) informou que "*vislumbra que as informações apresentadas impactam de forma incontestável, visto que o cenário de pandemia tem afetado no comportamento social e que os hospitais, de forma geral, passam por um período especialmente difícil, com taxas de ocupação abaixo de 60%, devido ao adiamento e/ou cancelamento de procedimentos eletivos, bem como enfrentam o desafio do alto custo fixo de uma organização hospitalar. Há a necessidade de contratar mais profissionais e gerenciar recursos críticos, como leitos de UTI, equipamentos de proteção individual, insumos e ventiladores mecânicos*".

Enfatizaram, ainda, quanto a edição da Lei estadual nº 20.972, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre a promoção de compensação entre as metas contratuais, quantitativas e qualitativas, estabelecidas com os atendimentos decorrentes da pandemia do novo coronavírus, mediante a formalização de Termo de Apostilamento em cada ajuste, o que afastou a sistemática de suspensão da obrigatoriedade do cumprimento das metas contratuais, quantitativas e qualitativas, a partir de 23/03/2021, razão pela qual fora solicitada da FUNDAHC a compensação através dos autos nº 202100010015038, em que encontra-se no prazo do contraditório. Insta salientar, por oportuno, que o período de análise e homologação, corresponde ao período de outubro de 2020 a janeiro de 2021, o que não abrange a referida análise.

Quanto a análise contábil e financeira, realizada pela Coordenação de Fiscalização Contábil-Financeira de UPC (FISCON), informaram da notificação encaminhada à FUNDAHC para correção dos dados alimentados via SIPEF e do prazo em trâmite para o contraditório e adequações, justificando a não elaboração do Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil. Afirmando, ainda, que tendo em vista a ausência dos dados relativos ao exercício financeiro do segundo semestre de 2020, o documento será apresentado tão logo haja alimentação e análise por aquela Coordenação.

Referente a prestação de contas anual, a Coordenação de Prestação de Contas de UPC (COPRES) cientificou que os documentos pertinentes à prestação de contas anual foram devidamente apresentados no prazo legal, data de 31/03/2021, que estão sendo analisados por aquela Coordenação e serão entregues na data aprazada.

No tocante aos repasses realizados pela Administração Pública informaram que foram repassados para a OSC nos meses de outubro de 2020 a março de 2021, recursos no montante total de R\$ 32.423.447,34 (trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 16.211.723,67 (dezesseis milhões, duzentos e onze mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), referente a outubro/2020 a dezembro/2020 e R\$ 16.211.723,67 (dezesseis milhões, duzentos e onze mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), referente a janeiro/2021 a março/2021, nos moldes explicitados nos Relatórios anexos (v. 000019974413 / 000019974502).

Por fim relataram que até o presente momento não houve qualquer análise de auditorias realizadas pelos controles interno ou externo, no âmbito da fiscalização preventiva, ressaltando apenas que que através da Requisição nº 005/2021 – AREA II o Tribunal de Contas do Estado de Goiás realizou levantamento sobre os Hospitais de Campanha do Estado de Goiás com o objetivo de verificar aspectos referentes a prestação de serviços assistenciais dos referidos hospitais (Portaria nº 2/2021 - SEC - CEXTERNO), e amparados nas atribuições conferidas pela Lei nº 16.168/2007 - Lei Orgânica do TCE, art. 95, inciso III, c/c art 248, inciso III, da Resolução nº 22/2008 - Regimento Interno do TCE, todos em convergência com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP 10/17; NBASP 12/15). No entanto, informaram que o nosocomio foi estadualizado e não se trata de HCAMP, hospital modular (que é instalado dentro de uma estrutura que depois será removida). Portanto, não sendo objeto de análise quanto ao levantamento solicitado, que abrange apenas HCAMPs.

Pois bem.

Em análise esta Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) **homologa o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**, conforme art. 59 da Lei nº 13.019/2014, relativo ao período analisado de outubro de 2020 a janeiro de 2021, condicionada a:

a) apresentação de relatório de execução financeira pela Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (FUNDAHC), de acordo com o Item 7.3 do Plano de Trabalho, o que será objeto de análise da Coordenação de Fiscalização Contábil-Financeira de UPC (FISCON) e a Coordenação de Prestação de Contas de UPC (COPRES). Alerta-se que o prazo será de 30 (trinta) dias úteis após ciência da notificação para encaminhar a documentação solicitada.

b) apresentação de Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil, na qual a FUNDAHC encontra-se no prazo de contraditório, para posterior análise desta Comissão e o relatório atinente a prestação de contas anual, que foi devidamente apresentado no prazo legal pela Entidade e aguarda elaboração de Parecer de Julgamento.

Assim, encaminhem-se os autos à **Superintendência de Performance - SUPER** para conhecimento, e posterior envio à **Gerência de Avaliação das Unidades Próprias e Conveniadas - GAUPC** para procedimentos cabíveis, bem como à **Superintendência de Atenção Integral à Saúde - SAIS** para ciência do gestor da parceria.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELI RODRIGUES ANDRADE COSTA, Membro de Comissão**, em 01/06/2021, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO LARA DE FARIA, Membro de Comissão**, em 01/06/2021, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE JAQUES MODESTO, Membro de Comissão**, em 01/06/2021, às 12:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARITA CRISTINA MARGARIDA FIGUEIREDO DE CASTRO, Membro de Comissão**, em 01/06/2021, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020982978** e o código CRC **9439208A**.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA) - HCSC  
RUA SC-1 Nº 299 - Bairro BAIRRO PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO 0-,  
(62)3201-4988

Referência: Processo nº 202100010014992

SEI 000020982978

